

**CONTRATO Nº 20260127****DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2026020203-DE****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20010002/26**

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O(A)
FUNDO MANUT DESENV EDUCAÇÃO BÁSICA E
VAL PROFISSIO E empresa 51.950.923 CARLOS
GONCALO MARQUES NEGREIROS.**

O(A) **FUNDO MANUT DESENV EDUCAÇÃO BÁSICA E VAL PROFISSIO**, com sede no(a) AVENIDA BEZERRA DE MENEZES, 350, CENTRO, Jaguaribara / CE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o **14.534.456/0001-46**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) **JOÃO PAULO FERNANDES LEITE**, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) empresa **51.950.923 CARLOS GONCALO MARQUES NEGREIROS**, inscrito(a) no CPF/CNPJ CNPJ/MF Nº **51.950.923/0001-45**, sediado(a) no(a) R JOSE MARTINS GONCALVES, 180, CASA, CENTRO, JAGUARIBARA-CE, CEP 63.490-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) CARLOS GONCALO MARQUES NEGREIROS, inscrito no CPF/MF Nº 080.XXX.XXX-97, tendo em vista o que consta no Processo nº 20010002/26 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica de Licitação nº 2026020203-DE, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, DESTINADOS AS ESCOLAS MUNICIPAIS, VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA-CE**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do item:

SEQ	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 7.000 A 12.000 BTUS	--	Unidade	61.0	212,50	12.962,50
	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTUS, COM REPOSIÇÃO					
	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE					



	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTUS, COM REPOSIÇÃO DE MATERIAIS NECESSARIOS DE MATERIAIS NECESSARIOS						
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 18000 BTUS	--	Serviço	31.0	338,00	10.478,00	
	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, DE 18000 BTUS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS NECESSÁRIAS.						
3	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 24000 BTUS	--	Serviço	24.0	391,50	9.396,00	
	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS, COM REPOSIÇÃO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS.						
4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO 30.000 BTUS	--	Serviço	10.0	442,50	4.425,00	
	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO 30.000 BTUS, COM REPOSIÇÃO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS.						
5	Manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado 36.000 btus	--	Serviço	15.0	503,50	7.552,50	
	Manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado 36.000 btus com reposição de matérias necessários						
6	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 55.000 A 60.000 BTUS	--	Serviço	12.0	593,50	7.122,00	
	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO 55.000 A 60.000 BTUS, COM REPOSIÇÃO DE MATERIAIS NECESSARIOS						
7	Serviço de instalação de ar condicionado de 7.000 a 12.000	--	Serviço	18.0	340,50	6.129,00	
	Serviço de instalação de ar condicionado de 7.000 a 12.000 btus incluindo a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com reposição de peças quando necessário						
8	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS, COM INCLUSÃO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS	--	Serviço	1.0	436,50	436,50	



	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS, COM INCLUSÃO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS						
9	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 36.000 BTUS.	--	Serviço	4.0	694,99	2.779,96	
	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 36.000 BTUS, COM INCLUSÃO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS						
							Valor total: 61.281,46

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2026, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 61.281,46 (sessenta e um mil, duzentos e oitenta e um reais e quarenta e seis centavos), conforme abaixo especificado:

SEQ	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 7.000 A 12.000 BTUS	--	Unidade	61.0	212,50	12.962,50
	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTUS, COM REPOSIÇÃO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS					
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 18000 BTUS	--	Serviço	31.0	338,00	10.478,00
	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, DE 18000 BTUS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS NECESSÁRIAS.					
3	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 24000 BTUS	--	Serviço	24.0	391,50	9.396,00



	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS, COM REPOSIÇÃO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS.						
4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO 30.000 BTUS	--	Serviço	10.0	442,50	4.425,00	
	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO 30.000 BTUS, COM REPOSIÇÃO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS.						
5	Manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado 36.000 btus	--	Serviço	15.0	503,50	7.552,50	
	Manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado 36.000 btus com reposição de matérias necessários						
6	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 55.000 A 60.000 BTUS	--	Serviço	12.0	593,50	7.122,00	
	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO 55.000 A 60.000 BTUS, COM REPOSIÇÃO DE MATERIAIS NECESSARIOS						
7	Serviço de instalação de ar condicionado de 7.000 a 12.000	--	Serviço	18.0	340,50	6.129,00	
	Serviço de instalação de ar condicionado de 7.000 a 12.000 btus incluindo a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com reposição de peças quando necessário						
8	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS, COM INCLUSÃO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS	--	Serviço	1.0	436,50	436,50	
	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS, COM INCLUSÃO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS						
9	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 36.000 BTUS.	--	Serviço	4.0	694,99	2.779,96	
	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 36.000 BTUS, COM INCLUSÃO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS						
							Valor total: 61.281,46

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Fundo Manut Desenv Educação Básica e Val Profissio, na classificação abaixo: 0802.12.361.0079.2.054 - Gerenciamento da Rede de Ensino Fundamen tal (FUNDEB 30%) (OCA_NE), R\$ 61.281,46 no elemento de despesa 33903917: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Manutenção e Conservação de Equipamentos, Manutenção e Conservação de Equipamentos.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 2026020203-DE.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de dispensa eletrônica nº 2026020203-DE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 2026020203-DE

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 2026020203-DE

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 2026020203-DE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 2026020203-DE

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Jaguaribara

Cuidando das
pessoas, construindo
o futuro.



JAGUARIBARA/CE, 02 de março de 2026.

JOAO PAULO
FERNANDES

LEITE:0023481730
5

Assinado de forma
digital por JOAO
PAULO FERNANDES
LEITE:00234817305

FUNDO MANUT DESENV EDUCAÇÃO BÁSICA E VAL PROFISSIO
CNPJ/MF Nº 14.534.456/0001-46
JOÃO PAULO FERNANDES LEITE
Responsável legal da CONTRATANTE

51.950.923 CARLOS GONCALO MARQUES NEGREIROS
CNPJ/MF Nº 51.950.923/0001-45
CARLOS GONCALO MARQUES NEGREIROS
Responsável legal da CONTRATADA



Documento assinado digitalmente

CARLOS GONCALO MARQUES NEGREIROS
Data: 02/03/2026 09:51:38-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

TESTEMUNHAS:

1 Luana Camy Almeida

2 Gilberto de Freitas Candido